



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº

0010/2010 -

IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

Processo nº 008.615/09-8

CNPJ: 42.196.550/0009-25

Endereço: SRTVS Qd. 701 Bl. O Ed. Centro Multiempresarial Sala 720

Brasília-DF

CEP: 70340-000

Telefone: (61) 3223-1897/3224-3725

Fax: (61) 3226-8656

E-mail: giovana.alcantara@ibope.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa para **assinatura da pesquisa regular de audiência da Rádio Senado na frequência FM no Distrito Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 35, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 36, a Conferência de Minuta nº 013/2010 – ADVOSF, às fls. 73/89 e a declaração de exclusividade da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP à fl. 120.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem designadas, respectivamente, CONTRATANTE ou SENADO, e CONTRATADA.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições de fl. 1/2 da Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública - SEPOP, o Projeto Básico de fls. 26/27 e a proposta apresentada por essa empresa à fl. 31.

1.2. Descrição do serviço:

Praça	Serviço	Quantidade	Preço Mensal Tabela (R\$)	Preço Mensal Cliente (R\$)
DFE - Brasília	BFM – Banco de Dados FM	12 bancos/ano	1.566,56	1.566,56
TOTAL MENSAL			1.566,56	1.566,56



SENADO FEDERAL

1.3. Metodologia: Serão realizadas atualmente 100 (cem) entrevistas/dia, resultando numa média de 3.000 (três mil) entrevistas/mês, ou seja, 9.000 (nove mil) no trimestre, utilizando-se a metodologia *Recall* ("Pesquisas").

1.4. Modificação do Objeto para Aperfeiçoamento Técnico da Pesquisa:

1.4.1. O IBOPE poderá, a seu exclusivo critério, alterar metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os softwares utilizados para a leitura do banco de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar as modificações que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa e cujo custo de implantação estará sujeito ao disposto no item 1.3.3. abaixo.

1.4.2. O IBOPE compromete-se a comunicar o SENADO, por escrito, sobre todas as modificações a serem implantadas.

1.4.3. Caso o SENADO não esteja de acordo com as modificações a serem implantadas na Pesquisa, poderá renunciar ao presente contrato sem o pagamento de qualquer multa ao IBOPE por este motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo se o IBOPE desistir de prosseguir com as modificações descritas no item 1.3.1. acima.

1.5. Periodicidade das Pesquisas: As Pesquisas são fornecidas mensalmente, através de um banco de dados com trimestre móvel, no *software Easy Media*, conforme as informações abaixo:

I - O *Easy Media* é um software desenvolvido pelo IBOPE que permite a visualização e impressão de tabelas das Pesquisas de audiência de rádio. Com análises de audiência, participação e perfil dos ouvintes entre outras;

II - O IBOPE disponibilizará 8 (oito) *locks* de acesso ao *Easy Media* para as análises, ou seja, 8 (oito) licenças.

1.6. Treinamento: A contratação do serviço inclui o treinamento de 3 (três) usuários, que será realizado na filial do IBOPE em Brasília, em data a ser acordada entre o IBOPE e o SENADO.

1.6.1. O SENADO poderá inscrever no curso do *Media Class* até 6 (seis) participantes durante a vigência do contrato, sujeito à disponibilidade das vagas.



SENADO FEDERAL

1.7. Responsabilidade do IBOPE: Entregar tempestivamente as Pesquisas, juntamente com as planilhas detalhadas, bem como cuidar para que a metodologia usada garanta a confiabilidade dos dados, e se responsabilizará por softwares, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço, observada a Cláusula 14 abaixo.

1.8. Responsabilidades do SENADO: Fiscalizar o cumprimento dos serviços por parte da prestadora e pagar os valores da carta-contrato nos prazos estabelecidos.

2. DO PREÇO

2.1. O SENADO pagará pelo objeto desta carta-contrato o valor mensal de **R\$ 1.566,56** (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

2.2. O valor global deste instrumento é de **R\$ 18.798,72** (dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

3. DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias autenticadas, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo anterior e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$	$I = 6 / 100 / 365$	$I = 0,00016438$
---------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

4.3. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do fornecimento pelo gestor e dos comprovantes de regularidade do IBOPE com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta carta-contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE001156, de 25 de março de 2010.

6. DA CONFIDENCIALIDADE DAS PESQUISAS

6.1. Este contrato concede ao SENADO, durante sua vigência, o direito limitado de usar os resultados das pesquisas dentro e fora de seu estabelecimento, exclusivamente para os fins legítimos discriminados no presente contrato.

6.2. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos, em qualquer que sejam as suas formas.

6.3. As pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se o SENADO a conservá-las apenas para o seu uso, podendo (i) reproduzir trechos das Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; (ii) publicar trechos limitados das Pesquisas, em suas atividades; relatórios anuais e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições da cláusula 7, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução ou publicação de trechos das Pesquisas deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços do IBOPE.

6.4. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das Pesquisas, o SENADO obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a estas, nos termos desse contrato, observada a cláusula 6.3.

6.5. O SENADO não divulgará qualquer Pesquisa sem a prévia anuência por escrito do IBOPE, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que o SENADO obriga-se a notificar o IBOPE, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção das Pesquisas, nos termos desse contrato, observada o item 6.3.

6.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis à Pesquisas que: (i) sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão do SENADO; (ii) sejam do conhecimento do SENADO na data de sua revelação pelo IBOPE; (iii) sejam transmitidas diretamente a terceiros pelo IBOPE; ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

6.7. Em todos os casos, a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência (i) de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos; e (ii) de que o titular do direito autoral das Pesquisas é o IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda.

6.8. Caso o IBOPE entenda que a elaboração de relatórios por parte do SENADO é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar o SENADO, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

6.9. O conteúdo dos relatórios enviados pelo SENADO aos seus clientes, elaborados pelo SENADO com base nas Pesquisas fornecidas pelo IBOPE, é de exclusiva responsabilidade do SENADO. Por conseguinte, o SENADO se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo o IBOPE protegido contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pelo SENADO aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar o IBOPE de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

7.0. O IBOPE não revelará ao SENADO informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da Pesquisa.

7. PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS

As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas Pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

(a) a utilização do nome do IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. em anúncio deverá ser feita apenas como fonte das Pesquisas. Na indicação do nome IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. como fonte das Pesquisas, a letra utilizada não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da maior letra utilizada pelo SENADO no anúncio, a fim de se evitar distorções entre o conteúdo do anúncio e a indicação da fonte das Pesquisas;

(b) os índices apresentados no anúncio do SENADO deverão estar especificados quanto à sua natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, etc.) e aos dias da semana, faixas horárias, períodos (mês, semana, trimestre, etc.) e público (targets) a que se referem;

(c) o anúncio deverá indicar expressamente o(s) software(s) do (s) qual(is) foi(ram) extraída(s) a(s) Pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da Pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade;

(d) fica expressamente desaprovada, pelo IBOPE, a citação de nomes de empresas concorrentes, bem como de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes, em anúncios de qualquer natureza. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, o SENADO compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, "Concorrente A", "Concorrente B", "Concorrente 1", "Concorrente 2". Não será permitida, portanto, a menção de nomes dos



SENADO FEDERAL

programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes nos anúncios, ou de qualquer outra informação ou sinal que possa identificar a empresa concorrente;

(e) todo e qualquer anúncio deverá ser submetido à aprovação do IBOPE antes de ser publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações; e

(f) não serão aprovados, pelo IBOPE, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador em erro de interpretação.

8. DA REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES

8.1. O SENADO se compromete a não realizar promoções que possam induzir os entrevistados a declarar que são telespectadores/ouvintes/leitores de um determinado veículo durante a vigência do presente contrato.

8.2. O IBOPE se reserva o direito de colocar textos de advertência no corpo do relatório ou no conteúdo do banco de dados das Pesquisas no caso de identificar a realização de promoções que interfiram direta ou indiretamente no resultado das entrevistas, reproduzindo integralmente, em seu relatório ou banco de dados, o texto da promoção identificada, alertando aos usuários da Pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.

8.3. Caso o IBOPE entenda que o SENADO realizou ou está realizando promoções em desrespeito ao compromisso assumido no item 8.1 acima, deverá solicitar o SENADO que suspenda tal prática e, caso a solicitação do IBOPE não seja atendida, o IBOPE se reserva o direito de agrupar as declarações de telespectadores/ouvintes/leitores juntamente com os dados classificados como 'outros', ficando desde já certo e ajustado que, nesta hipótese, o SENADO não ficará isenta do cumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

11. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, pela inexecução ou execução parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:



SENADO FEDERAL

I) 01% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis; e

III) além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** desta Carta-Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

11. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. O SENADO está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra o IBOPE, tais como:


(a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das Pesquisas;

(b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do IBGE;

(c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;

(d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento; e/ou

(e) hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. O IBOPE não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que o SENADO tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas. 



SENADO FEDERAL

14. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MARCA IBOPE

Fica vedada a utilização pelo SENADO do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar o IBOPE, com exceção do disposto na cláusula 7 para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pelo IBOPE ao SENADO, sem a autorização por escrito do IBOPE. Esta proibição abrange inclusive, mas não exclusivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas à consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal do IBOPE, ou que esteja prestando serviços ao IBOPE.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília DF, 10 de maio de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO

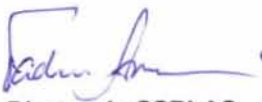
18º TABELIAO


ANTONIO RICARDO ALVES FERREIRA
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

18º TABELIAO


DORA DA SILVA CÂMARA
IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.


Diretor da SADCN


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON 2010\MINUTA\CARTA CONTRATO\IBOPE assinatura da pesquisa regular de audiencia (CS) 0086615 098.doc

